



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº1571.....2016

“Modifica a redação do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 5.679, de 29 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2016.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 7º, da Lei nº 5.679, de 29 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2016”, passa a ter esta redação:

“Art. 7º ...

I – até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
...”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

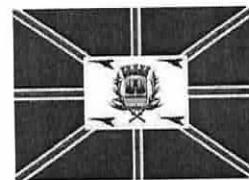
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito


Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

A Lei nº 5.679, de 29 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2016”, autoriza no Inciso I do artigo 7º, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do valor do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Todavia, é preciso que haja a elevação do percentual de suplementação para 40% (quarenta por cento), pois segundo as estimativas efetuadas não será possível chegar até o final do exercício financeiro sem que haja o aumento do percentual pretendido, com isso será evitada a inviabilização de importantes obrigações tanto do lado da Administração Direta e Indireta, quanto do Legislativo Municipal.

Para que isso ocorra está sendo proposto em outro Projeto de Lei a adequação da Lei nº 5.584, de 23 de julho de 2015, que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Araguari para o exercício de 2016 e dá outras providências”, a qual no seu art. 34, inciso I, prevê a possibilidade de suplementação da Lei Orçamentária até o percentual de 30% (trinta por cento), sendo também necessária a modificação desse percentual para 40% (quarenta por cento), de forma que tanto a na LOA de 2016 quanto a LDO 2016, fiquem em consonância.

A autorização para abertura de créditos suplementares também encontra amparo na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 7º, inciso I, e na Constituição Federal no artigo 167, § 8º, além de ter previsão na LDO 2016, sendo necessário aumentar a margem de suplementação para 40% (quarenta por cento), o que possibilitará a melhor flexibilização do gerenciamento do orçamento pelos Poderes Executivo e Legislativo, os quais poderão ter atendidas suas metas e anseio da população nas áreas principalmente ligadas à saúde.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de outubro de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.679, de 29 de dezembro de 2015.

“Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2016.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive da Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Parágrafo único. O orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2016, estima a receita em R\$274.500.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ R\$274.500.000,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I - Receita do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	239.603.188,28
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente	2:859.000,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	32.037.811,72
Total do Orçamento Fiscal	274.500.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	274.500.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	282.188.688,28
Receitas Tributárias	38.370.610,30
Receitas de Contribuições	4.109.000,00
Receitas Patrimoniais	1.977.240,00
Receitas Agropecuárias	10.490,00
Receitas de Serviços	12.113.200,00
Transferências Correntes	189.613.145,62
Outras Receitas Correntes	35.995.002,36
RECEITAS DE CAPITAL (B)	17.527.311,72
Operações de Crédito	14.062.311,72
Alienação de Bens	130.000,00
Transferências de Capital	3.335.000,00

2015

Araguari



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Outras Receitas de Capital	0,00
(-) DEDUÇÕES para Formação do FUNDEB (C)	25.216.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (D)	
Receitas de Contribuições	
Outras Receitas Correntes	
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A + B - C) + D]	274.500.000,00

Art. 3º A despesa total, no valor da receita total, é assim fixada:

I - Receita do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal da Câmara Municipal	10.600.000,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	229.003.188,28
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente	2.859.000,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	32.037.811,72
Total do Orçamento Fiscal	274.500.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	274.500.000,00

Art. 4º As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recurso da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

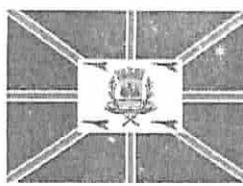
Art. 6º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, assim desdobradas:

- I – por categoria econômica;
- II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
Câmara Municipal de Araguari	10.600.000,00
Gabinete do Prefeito	568.000,00
Secretaria Municipal de Governo	511.300,00
Procuradoria Geral do Município	2.785.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação	2.160.000,00
Secretaria Municipal de Administração	28.110.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	6.500.000,00
Secretaria Municipal de Educação	37.924.071,60
Secretaria Municipal de Obras	20.885.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	1.585.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	35.117.788,96
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais	3.525.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	4.357.000,00
Controladoria Geral	250.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios	3.085.000,00



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social	4.557.000,00
Secretaria Municipal de Gabinete	1.333.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	6.501.000,00
Fundo Municipal de Habitação	134.683,10
Fundo Municipal de Saúde	34.539.724,36
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	386.000,00
FUNDEB	22.100.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.458.771,38
Fundo Municipal de Urbanização	100.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	3.859.531,98
Fundo Municipal de Trânsito e Transportes	700.000,00
Fundo Municipal de Turismo	60.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	300.000,00
Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas	1.200.000,00
Subtotal	239.192.871,38
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
Superintendência de Água e Esgoto – SAE	32.037.811,72
Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC	2.859.000,00
Subtotal	34.896.811,72
Reserva de Contingência	410.316,90
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	274.500.000,00

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta:

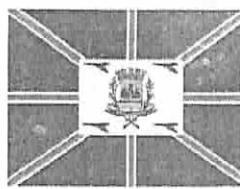
Legislativa	4.113.767,28
Essencial à Justiça	115.000,00
Administração	36.357.800,00
Segurança Pública	2.255.000,00
Assistência Social	11.425.000,00
Previdência Social	12.820.000,00
Saúde	69.657.513,32
Trabalho	19.000,00
Educação	56.624.071,60
Cultura	2.859.000,00
Direitos da Cidadania	30.000,00
Urbanismo	18.125.000,00
Habitação	134.683,10
Saneamento	31.822.291,72
Gestão Ambiental	3.680.771,38
Agricultura	3.085.000,00
Indústria	255.000,00
Comércio e Serviços	300.000,00
Comunicações	435.000,00
Transporte	5.669.531,98
Desporto e Lazer	4.357.000,00
Encargos Especiais	9.920.520,00

GLOCSF

Araruari



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Subtotal	274.060.950,38
Reserva de Contingência	439.049,62
Subtotal	274.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	274.500.000,00

Art. 7º Para ajustes na programação orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da receita e da despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos art.s 8º, parágrafo único, e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos art.s 8º, 42 e 50, inciso I, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Legislativo poderão ser considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 9º No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o limite estabelecido no art. 7º, inciso I, desta Lei:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite do saldo financeiro de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somadas ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

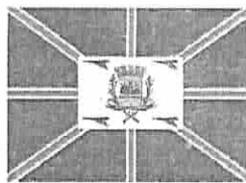
Art. 10. Fica o Executivo autorizado a:

2009

Quarai



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - incluir novas fontes de recursos além daquelas originalmente aprovadas na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por anulação ou remanejamento de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito e convênios;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

V - modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VI - alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VII - criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto do executivo.

Art. 11. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2015 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e nº 43 de 21 de dezembro de 2001, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, bem como na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 13. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a interação entre o planejamento para o exercício de 2016 contido no PPA 2014-2017, na Lei nº 5.584, de 23 de junho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realidade.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 5.584, de 23 de junho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

6009

Armano



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

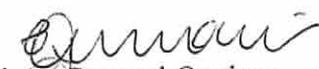
Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, devendo a sua publicação e de seus anexos ser feita mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, imediatamente após sua sanção, e nos 20 (vinte) dias seguintes à sua vigência será publicada no órgão de imprensa oficial, bem como disponibilizada por meio eletrônico na internet.

Art. 16. Integram a presente Lei os anexos na seguinte sequência: Demonstrativo da Receita Estimada – Resumo Geral da Receita; Quadro Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso – QDD; Despesas por Ação; Demonstrativo da Despesa Orçada (Geral – Orçada); Geral – Orçado; Receitas por Fontes de Recursos; Despesas por Fonte de Recurso; Consolidação por Fonte de Recursos; Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas; Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas; Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas; Especificação da Despesa; Classificação Funcional – Programática: Código e Estrutura; Programa de Trabalho; Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades; Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos; Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada; Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada; Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo; Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo, em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços; Tabelas Explicativas da Receita e Despesa; Quadro da Legislação das Unidades Administrativas.

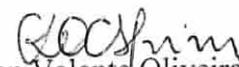
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 29 de dezembro de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito

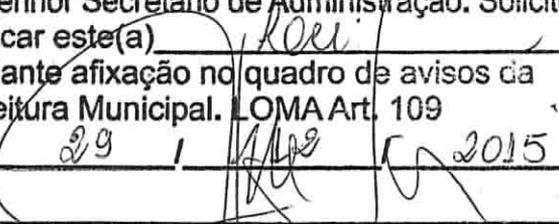

Eliete Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação


José Flávio de Lima Neto
Superintendente da SAE


Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC

Ao Senhor Secretário de Administração. Solicito-lhe publicar este(a) Lei mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. LOMA Art. 109

Em 29 / 12 / 2015


Secretário de Governo

CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, publiquei o (a) presente Lei, mediante a sua afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, onde o(a) mesmo(a) permanecerá exposto(a).

Em 29 / 12 / 2015


Secretário de Administração